



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo



LEI MUNICIPAL Nº 364/2008

DE 14 DE MARÇO DE 2008.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CEDER EM REGIME DE CONCESSÃO DE USO, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ EM FAVOR DA FUNDAÇÃO VALE.

O Prefeito Municipal de Tucumã, **ALAN DE SOUZA AZEVEDO** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tucumã aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder, em regime de CONCESSÃO DE USO, imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Tucumã, nos termos e condições estabelecidas nesta lei em favor da Fundação Vale, inscrita no CNPJ sob o nº 33.896.291/0001-05, com sede na Avenida Graça Aranha, 26, 3º andar, na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º. O imóvel de que trata a presente lei é constituído por uma área de 14.877,52 m² (quatorze mil oitocentos e setenta e sete, ponto cinquenta e dois metros quadrados), localizado a Avenida Balata, confrontando pela frente com a referida avenida; à direita com a Rua Tucuruí; à esquerda com a Rua Santarém e pelos fundos com a Rua Carajás, nesta cidade de Tucumã – Pará.

Art. 3º. Constitui parte integrante desta Lei o memorial descritivo e a planta de localização, inclusos.



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo



Parágrafo 3º. A ADHT será dirigida por um Conselho Administrativo e um Conselho Fiscal, cuja composição será fixada através de decreto do Poder Executivo bem como suas atribuições.

Art. 5º. A Fundação Vale ficará responsável pela manutenção e zelo de toda a área descrita na presente Lei, inclusive taxas, tarifas e impostos que incidirem sobre o imóvel.

Parágrafo 1º. A Fundação Vale permitirá que a Liga Esportiva de Tucumã utilize a área do campo para realização de competições organizadas pela entidade.

Parágrafo 2º. Por tratar-se de um bem público cedido, a Fundação Vale permitirá o acesso da população ao local, segundo critérios aprovados pelo Poder Executivo, os quais deverão ser apresentados no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei.

Parágrafo 3º. A Fundação Vale poderá explorar o local, auferindo os lucros porventura obtidos.

Art. 6º. Caso a Fundação Vale venha a fazer benfeitorias no imóvel, as mesmas passarão a integrar o imóvel e não serão indenizadas ao final do contrato, haja vista a exploração do mesmo.

Parágrafo único . A Fundação Vale não terá direito de retenção do imóvel ao final do prazo do contrato como indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 7º. O prazo de vigência do comodato será por tempo determinado, a saber, de 20 (vinte) anos, a partir da data da assinatura do termo de concessão de uso, podendo ocorrer prorrogação caso haja interesse da Administração Pública.



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo



Art. 4º. O imóvel será destinado à implantação da ADHT – Agência de Desenvolvimento Humano de Tucumã e o Programa Brasil Vale Ouro, o qual fará o atendimento de crianças e adolescentes do Município de Tucumã.

Parágrafo 1º. A ADHT será constituída legalmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a promulgação desta Lei.

Parágrafo 2º. A ADHT será dirigida por um Conselho Administrativo e um Conselho Fiscal, sendo assim constituída:

I. Conselho Administrativo:

Presidente: indicado pela Fundação Vale

Vice-Presidente: indicado pelo Executivo Municipal

1º Secretário: indicado pela Liga Esportiva Tucumaense

2º Secretário: indicado pelo Poder Legislativo

1º Tesoureiro: indicado pelo Executivo Municipal

2º Tesoureiro: indicado pelo Poder Legislativo

II. Conselho Fiscal:

Presidente: indicado pelo Poder legislativo

01 Membro da Liga Esportiva Tucumaense

01 Membro dos Clubes

01 Membro do Executivo

Rua do Café s/nº - Setor Alto Morumbi – Fone: (94) 3433-1316 e 1735 – Fax (094)3433-1580

CEP 68.385.000 – CNPJ 22.981.088/0001-02

E-mail: pmtucumaadm@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo



Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 330/2006.

Prefeito Municipal de Tucumã, 14 de Março de 2008.

ALAN DE SOUZA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado nesta data conforme

Art. 12 dos ADFT da LOM.

Em 14/03 /2008.

Si